



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 036/2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça da Bíblia, s/n – Centro – Simões Filho/Ba, inscrita no CNPJ nº 13.612.270/0001-03, neste ato representado por seu Presidente **ERIVALDO COSTA DOS SANTOS**, doravante, denominado, **CONTRATANTE** e a empresa **CARLOS DOS SANTOS BEZERRA**, CNPJ nº 40.847.971/0001-96, situado a Praça Noemia Meireles Ramos, 171 – Conjunto 4 – Centro – Simões Filho/Ba, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo procurador o **Sr. LUIZ CLÁUDIO DOS SANTOS BEZERRA**, portador do documento de Identidade nº 1485370906, SSP/Ba e CPF nº 040.730.425-80, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento para prestação de serviços de buffet, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo nº 187/2021, Nota de Empenho nº 093/2021, referente a Dispensa de Licitação nº 033/2021, que regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação pertinente, aplicado supletivamente as disposições de direito privado e os princípios da teoria geral do Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Prestação de serviços de Buffet e decoração com fornecimento de produtos para dar suporte aos diversos eventos, coffee-breaks, atividades e produções desenvolvidas pela Câmara Municipal de Simões Filho.

§ 1º. O objeto deste CONTRATO será realizado em conformidade com o Termo de Referência (TR) que juntamente com a Proposta de Preços da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta do recurso da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho
Atividade: 01.031.001.2001 – Gestão das Ações das Atividades da Câmara
Elemento de Despesa: 33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO, PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FORNECIMENTO

- 3.1. A contratação será efetivada segundo o regime de execução indireta e parcelada de empreitada por **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 3.2. O valor global deste Contrato é de **R\$ 49.457,50 (quarenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Página 1 de 11



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 3.3. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar a documentação a seguir relacionada juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao fornecimento executado:
- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeito Negativo de débitos relativo a Tributos Federais, abrangendo, inclusive o INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil;
 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo expedida pelo município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;
 - Certidão Negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante;
 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho – Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011.
- 3.4. **O pagamento à contratada será realizado pela Câmara Municipal de Simões Filho na proporcionalidade do fornecimento executado, conforme o Registro de Anotações da Execução do Contrato, Anexo II do Termo de Referência - T.R.**
- 3.5. O faturamento deverá ocorrer através de Nota Fiscal/Fatura, emitida em 2 (duas) vias, com os requisitos da lei vigente.
- 3.6. O prazo para pagamento será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor.
- 3.7. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias.
- 3.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes ao serviço, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 3.9. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 3.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 3.11. Todas as comunicações necessárias durante a execução do objeto do contrato, entre a Câmara e a Contratada, se darão preferencialmente através de e-mail.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 3.12. A solicitação para fornecimento dos serviços será feita através da emissão e encaminhamento de Ordem de Serviço (OS) e sua respectiva Nota de Empenho ou outro documento equivalente, através de e-mail institucional. A Empresa Contratada deverá informar em sua proposta o e-mail de contato, assim como pessoa responsável por acusar recebimento das solicitações com a descrição dos pedidos.
- 3.13. O serviço deverá ser executado no dia, local e horário, determinado pela Câmara, através de Ordem de Serviço (OS) que será enviada à empresa com até 48h (quarenta e oito) antes da produção.
- 3.14. Os itens dispostos neste termo devem estar em condições de consumo e/ou utilização.
- 3.15. O garçom/garçonete solicitado deverá apresentar-se no local com uma antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, devidamente trajado e arrumado (fardamento ou uniforme com identificação), para iniciar a (s) atividade (s) a (s) qual foi designado.
- 3.16. A decoração solicitada deve estar pronta com uma antecedência mínima de 40 (quarenta) minutos antes do evento e/ou atividade a ser iniciada, com a alimentação exposta de acordo com combinado entre empresa e Câmara também através da Ordem de Serviço.
- 3.17. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse da CONTRATANTE, dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.
- 3.18. Caracteriza o não atendimento do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, entre outros:
- 3.18.1. Alimentos e/ou bebidas impróprios para o consumo;
 - 3.18.2. Quantidade da comida e/ou da bebida fornecida no evento, incompatível com o especificado em contrato;
 - 3.18.3. Funcionários com trajes inadequados e/ou não uniformizados durante a prestação dos serviços;
 - 3.18.4. Falta de urbanidade, moralidade e eficiência por parte da empresa, demais funcionários e colaboradores.
- 3.19. Os serviços só poderão ser executados quando solicitado expressamente pela CONTRATANTE através da emissão de Ordem de Serviço (O.S) em conformidade com as condições contratadas.
- 3.20. Caso a CONTRATADA forneça o serviço, sem a devida Ordem de Serviço (OS) e seu respectivo Empenho, o pagamento deste ficará sujeito a análise e liberação do setor financeiro.
- 3.21. Na Ordem de Serviço deverão constar TODOS os dados sobre o evento: o local, o servidor emitente, o(s) horário(s) para fornecimento, a quantidade de pessoas e os itens (com especificação dos tipos e sabores) que comporão o respectivo Buffet, de acordo com a opção de cardápio, indicando os quantitativos de salgados, doces, bebidas e utensílios que serão necessários, inclusive sobre recursos humanos caso seja necessário.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 3.22. Caso a CONTRATANTE não informe na Ordem de Serviço emitida os tipos ou sabores de produtos a serem fornecidos, a CONTRATADA poderá fornecê-los a seu critério, observando, entretanto a quantidade de tipos por cardápio, alternadamente.
- 3.23. A empresa deverá, obrigatoriamente, confirmar o recebimento do pedido por correio eletrônico (e-mail).
- 3.24. A CONTRATADA deverá fornecer todos os vasilhames, utensílios e acessórios necessários à execução dos serviços, tais como, toalhas limpas, vasilhames, bandejas, guardanapos, talheres, jarras, gelo, açúcar em sachê, adoçantes em sachê, etc. OBS.: TODOS OS UTENSÍLIOS DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A ESPECIFICAÇÃO DESCRITA NA ORDEM DE SERVIÇO.
- 3.25. Os produtos deverão ser entregues bem acondicionados em embalagens térmicas e higiênicas que proporcionem sua perfeita conservação até o momento de serem consumidos.
- 3.26. Quando do fornecimento de chocolate quente, a contratada deverá acondicioná-los em garrafas térmicas limpas, material em inox, de boa apresentação e qualidade, estar sem açúcar, e vir acompanhado de cesto com sachês de açúcar e/ou adoçante.
- 3.27. Realizar todo o serviço de acordo com as resoluções RDC nº 216/2004 e a RDC nº 218/2005 estabelecidas pela ANVISA.
- 3.28. O não fornecimento do serviço contratado, quando solicitado, SEM MOTIVO JUSTIFICADO implicará em advertência administrativa.
- 3.29. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da execução do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
- 3.30. Quanto às condições de recebimento, estas estão estabelecidas no item 5 do TR.
- 3.31. Os materiais serão entregues no Prédio da Câmara Municipal de Simões Filho, localizada na Praça da Bíblia, s/n – Centro – Simões Filho/Ba.
- 3.32. DO MANUSEIO, PREPARO E ENTREGA DOS ALIMENTOS:
- 3.32.1. Os alimentos e bebidas deverão ser transportados em veículo apropriado;
- 3.32.2. Em todas as fases de preparação dos alimentos, deverão ser obedecidas as técnicas corretas de culinária, mantendo os alimentos saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias de cada ingrediente, assim como os diferentes fatores de modificação – físico/químico e biológico - no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes;
- 3.32.3. Garantir a reposição dos alimentos e das bebidas até o término do evento (de acordo com a quantidade solicitada em Ordem de Serviço).



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



3.32.4. Os produtos entregues deverão ser de primeira qualidade, sendo que, observando-se irregularidades na qualidade ou no desempenho do (s) produto (s) recebido (s), após a sua utilização, deverá a CONTRATANTE convocar a presença do representante da CONTRATADA, que deverá efetuar a (s) substituição (ões) necessária (s).

3.33. DOS UTENSÍLIOS E MATERIAIS:

- 3.33.1. As jarras para sucos deverão ser em vidro, transparente e liso ou em inox;
- 3.33.2. Os recipientes para sucos, em grande quantidade (a partir de 4 litros), poderão ser em garrafas térmicas;
- 3.33.3. Os guardanapos deverão ser em papel branco, lisos e de boa qualidade.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

5. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. O prazo de vigência e execução deste instrumento, a ser celebrado, será a partir de sua assinatura e seu encerramento em 09/06/2022.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- 6.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 6.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 6.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;
- 6.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.1.5. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 6.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 6.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 6.1.8. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- 7.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que:
 - 8.1.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 8.1.3. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - 8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 8.1.5. Cometer fraude fiscal e
 - 8.1.6. Não mantiver a proposta de preços.
- 8.2. Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos do Regulamento de Licitações:
 - 8.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;
 - 8.2.2. Multa:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;
 - b) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - c) Em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.
- 8.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara de Simões Filho pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 8.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Simões Filho pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 8.2.5. As sanções previstas nos subitens 8.2.1, 8.2.3 e 8.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as multas.
- 8.2.6. Eventuais multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos a serem efetuados.
- 8.2.7. Também ficam sujeitas às penalidades listadas as empresas ou profissionais que:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Regulamento de Licitações.
- 8.4. A penalidade prevista no item 8.2.3 será aplicada por intermédio de deliberação da Administração da Câmara, após regular instrução de processo administrativo de apuração de irregularidade pela unidade contratante.
- 8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

- 9.1. A fiscalização e a gestão do acompanhamento da execução do Contrato caberão a CONTRATANTE, através de servidores designados com poderes para verificar se os materiais serão entregues de acordo com o previsto, fazer advertência quanto qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a Contratada. À fiscalização competirá velar pela perfeita execução do objeto.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



§ 1º Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

- 9.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

- 10.1. Os preços propostos poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante solicitação da empresa vencedora e contratada ao Presidente da Câmara Municipal, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. A não execução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na lei nº 8.666/1993.
§ 1º. O contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/1993.
§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS

- 12.1. A CONTRATADA declara neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do objeto deste Contrato.
- 12.2. A tolerância ou não exercício, pela CONTRATANTE de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a mesma exercitá-los a qualquer tempo.
- 12.3. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma prevista no art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/1993 e posteriores alterações.
- 12.4. As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

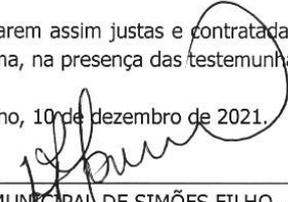


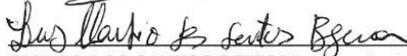
13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Simões Filho, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

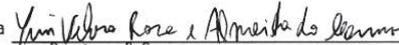
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

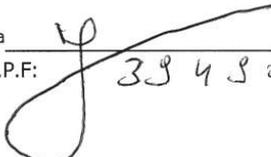
Simões Filho, 10 de dezembro de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - **Contratante**


CARLOS DOS SANTOS BEZERRA - **Contratada**

Testemunhas:

1ª 
C.P.F: 826.549.155-04

2ª 
C.P.F: 334505825-64



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXO ÚNICO DO CONTRATO Nº 036/2021.

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE FORN.	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	CHOCOLATE (QUENTE OU GELADO) A BASE DE LEITE LÍQUIDO E CHOCOLATE EM PÓ (SEM AÇÚCAR), ACONDICIONADO EM GARRAFA TÉRMICA INOX DE APROXIMADAMENTE 02(DOIS) LITROS COM TORNEIRA, ACOMPANHADO DE AÇÚCAR E ADOCANTE EM SACHÊ.	UN	100	10,80	1.080,00
02	SALGADOS SERVIDOS EM BANDEJAS. OPÇÕES: PÃEZINHOS COM RECHEIO, PASTÉIS DE FORNO DE BACALHAU, RISOLE DE CAMARÃO, PASTÉIS DE FORNO DOCE, SALTENHA COM RECHEIO, EMPADAS DE FRANGO, COXINHA DE FRANGO OU BOLIVIANO.	UN	10.000	0,95	9.500,00
03	DOCES SERVIDOS EM BANDEJAS. OPÇÕES: CASADINHO, BRIGADEIRO E BEIJINHO.	UN	6.000	0,95	5.700,00
04	TÁBUA DE FRIOS COMPOSTA POR: 3KG DE QUEIJO MUSSARELA, 3KG DE PRESUNTO, 3KG DE SALAME E 3KG DE PEITO DE PERU.	UN	20	200,00	4.000,00
05	SUCO 100% DA FRUTA ACONDICIONADO EM JARRAS DE VIDRO OU GARRAFAS TÉRMICAS EM INOX DE APROXIMADAMENTE 02(DOIS) LITROS. SABORES: ACEROLA, ABACAXI, MANGA, CAJU, CAJÁ, UMBU, GOIABA E MARACUJÁ.	UN	300	7,00	2.100,00
06	ARRANJO DE FLORES DO CAMPO NATURAIS PARA MESA, TAMANHO PEQUENO (APROXIMADAMENTE 30 CM DE ALTURA).	UN	20	80,00	1.600,00
07	ARRANJO DE FLORES DO CAMPO NATURAIS PARA MESA, TAMANHO GRANDE (APROXIMADAMENTE 70 CM DE ALTURA).	UN	30	150,00	4.500,00
08	ROSAS EMBALADAS E DECORADAS INDIVIDUALMENTE	UN	1.000	5,00	5.000,00
09	BUQUÊ DE ROSAS DECORADO – COM UMA DÚZIA DE ROSAS	UN	20	100,00	2.000,00
10	LOCAÇÃO DE TOALHA PARA MESA DE REUNIÃO COM APROXIMADAMENTE 06 METROS DE COMPRIMENTO, CONFECCIONADA EM OXFORD (CORES A COMBINAR).	UN	40	20,00	800,00
11	LOCAÇÃO DE CADEIRA ACRÍLICA	UN	300	10,00	3.000,00
12	PRATO DESCARTÁVEL PEQUENO	UN	1450	0,05	72,50
13	COPO DESCARTÁVEL 200ML	UN	2900	0,05	145,00
14	BISCOITO TIPO SEQUILHOS, ACONDICIONADO EM SUPORTES DE VIDRO COM TAMPAS. DIVERSOS SABORES.	KG	100	30,00	3.000,00
15	BOLO CORTADO EM FATIAS, DISPOSTOS EM BANDEJAS. SABORES: COCO, CHOCOLATE, FORMIGUEIRO, LARANJA, CARIMÁ, AIPIM E MILHO VERDE.	KG	60	20,00	1.200,00
16	TORTA INTEIRA, SERVIDA EM BANDEJA. SABORES: MORANGO, COCO, CHOCOLATE, NOZES E AMEIXA.	KG	10	80,00	800,00
17	SALADA DE FRUTAS, CORTADAS EM CUBOS OU FATIAS ACONDICIONADAS EM RECIPIENTE PLÁSTICO. FRUTAS: ABACAXI, MELÃO, MAMÃO, MANGA, BANANA, MELANCIA E UVA.	KG	200	15,50	3.100,00
18	MINGAU ACONDICIONADO EM RECIPIENTE PLÁSTICO, INDIVIDUAL, DESCARTÁVEL E COM TAMPAS, COM CAPACIDADE PARA 300 ML	L	40	9,00	360,00



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



	(CADA). SABORES: MILHO, TAPIOCA, MUGUNZÁ.				
19	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GARÇOM/ GARÇONETE, DEVIDAMENTE TREINADO E TRAJADO COM UNIFORME.	UN	15	100,00	1.500,00
VALOR TOTAL					49.457,50

Valor global de R\$ 49.457,50 (quarenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).
Condições de pagamento: Conforme execução.

EXTRATO DE CONTRATO – DEZEMBRO - 2021

A Câmara Municipal de Simões Filho torna público o resumo do contrato: Processo Administrativo nº 187/2021; DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 033/2021 - Objeto: Prestação de serviços de Buffet e decoração com fornecimento de produtos para dar suporte aos diversos eventos, coffee-breaks, atividades e produções desenvolvidas pela Câmara Municipal de Simões Filho. Empresa contratada: CARLOS DOS SANTOS BEZERRA, CNPJ nº 40.847.971/0001-96; Valor global R\$ 49.457,50 (quarenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos). Contrato nº 036/2021; Data da assinatura: 10/12/2021; Vigência: 10/12/2021 a 09/06/2022. Dotação: Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho; Atividade: 01.031.001.2001 – Gestão das Ações das Atividades da Câmara; Elemento de Despesa: 33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica. Erivaldo Costa dos Santos – Presidente da Câmara Municipal. Simões Filho, 03 de janeiro de 2022.

HOMOLOGAÇÃO

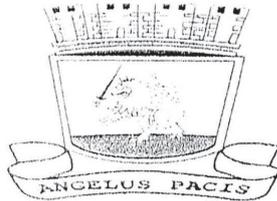
A Câmara Municipal de Simões Filho homologa o resultado do Processo Administrativo nº 187/2021: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 033/2021 - Objeto: Prestação de serviços de Buffet e decoração com fornecimento de produtos para dar suporte aos diversos eventos, coffee-breaks, atividades e produções desenvolvidas pela Câmara Municipal de Simões Filho. Empresa contratada: CARLOS DOS SANTOS BEZERRA, CNPJ nº 40.847.971/0001-96; Valor global R\$ 49.457,50 (quarenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos). Contrato nº 036/2021. Erivaldo Costa dos Santos – Presidente da Câmara Municipal. Simões Filho, 03 de janeiro de 2022.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

15/10/2021 09:43

<https://gpi09.cloud.el.com.br/ServerExec/tributario/tributarioclient/reportHtml?idDocumento=86f8d40c-5ce4-4cd6-9978-32da8ea41aaf>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EMPRESARIAL

Contribuinte: CARLOS DOS SANTOS BEZERRA 01960062522

Endereço: Rua PRACA NOEMIA MEIRELES RAMOS Nº171 - CONJ 4 - CENTRO -
Simões Filho-BA CEP: 43700000

CPF/CNPJ: 40.847.971/0001-96

Inscrição: 19257

Data de emissão: 15/10/2021

Validade: 13/01/2022

Ressalvando o direito do Município cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, **é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.**

Esta Certidão se refere a inscrição municipal informada no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, com amparo no artigo 314 da Lei 1.102/2018, que institui o Código Tributário Municipal, combinado com o artigo 205, do Código Tributário Nacional.

Chave de Validação WEB: 86f8d40c

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 29/11/2021 16:10

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão N°: 20214925743

RAZÃO SOCIAL	
CARLOS DOS SANTOS BEZERRA 01960062522	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
176.604.785	40.847.971/0001-96

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 29/11/2021, conforme Portaria n° 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.847.971/0001-96
Razão Social: CARLOS DOS SANTOS BEZERRA
Endereço: RUA PRACA NOEMIA MEIRELES RAMOS 171 CONJ 4 / CENTRO /
SIMOES FILHO / BA / 43700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/11/2021 a 28/12/2021

Certificação Número: 2021112902290425833204

Informação obtida em 29/11/2021 16:11:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARLOS DOS SANTOS BEZERRA 01960062522 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 40.847.971/0001-96
Certidão n°: 55246736/2021
Expedição: 29/11/2021, às 16:10:45
Validade: 27/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CARLOS DOS SANTOS BEZERRA 01960062522 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **40.847.971/0001-96**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CARLOS DOS SANTOS BEZERRA 01960062522**
CNPJ: **40.847.971/0001-96**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n° 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:37:04 do dia 14/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/04/2022.

Código de controle da certidão: **EC1D.4289.998D.AD25**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.